

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. LUCAS GONZALEZ)

Altera a redação da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 101 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 101.....

§ 4º– Será considerado dentro dos limites permitidos, para efeito de fiscalização das autorizações especiais de trânsito, percentual de tolerância de 5% para mais ou para menos nas dimensões aferidas no momento da abordagem em relação ao estabelecido na autorização especial de trânsito. (NR)

Art. 2º O art. 231 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 231.....

V - com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma estabelecida pelo CONTRAN, respeitado o percentual mínimo de tolerância determinado pelo § 4º do Art. 101 :

.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Autorização Especial de Trânsito (AET) é o documento expedido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, para circulação de veículos ou combinações de veículos utilizados no transporte de carga que não se enquadrem nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

A Resolução 210 de 13 de Novembro de 2006 estabeleceu os limites de peso e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres, sendo ele com ou sem carga de largura máxima de 2,60m, altura máxima de 4,40m, e comprimentos variados de acordo com o tipo de veículo, como articulados e não articulados. Os limites de peso vão desde 6 até 57 toneladas.

Além de multas previstas no art. 231 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos e as cargas estão sujeitos a apreensão caso o motorista não esteja com a devida documentação ou deverão ficar retidos para a regularização.

É inegável a importância das Autorizações Especiais de Trânsito para a segurança nas estradas, seja para o trânsito de carros para evitar a colisão com as cargas super-dimensionadas, ou seja para as obras de arte com suas limitações de altura, largura e peso. Porém, a legislação pode ser atualizada para que o modal rodoviário possa ser mais eficiente.

Ao não se considerar uma pequena tolerância nas Autorizações Especiais de Trânsito e sua fiscalização, o transportador fica suscetível a alguns contratempos. O equipamento pode ser utilizado erroneamente ou pode apresentar defeitos, ocasionando em uma leitura equivocada e diferente do documentado. Em casos mais raros, pode-se considerar uma má-fé do fiscalizador.

Ao se constatar a medição diferente, o transportador e a carga terão que ficar retidos até que se providencie a adequação, e dependendo do tipo de carga, aumentando drasticamente o tempo de transporte, demandando logística e gastos da empresa por conta de uma leitura errada. Isso sem contar com a multa que será cobrada.

O Projeto de Lei em tela visa dar uma tolerância mínima, que não cause um impacto à segurança no tráfego, mas permita ao transportador não ficar refém desses estorvos.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado LUCAS GONZALEZ

